



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2019**



**Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único.** A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida a participação da equipe do Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Vila Velha - Cramvive

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

**Art. 3º** O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**I** - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II** - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III** - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

**I** - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

**II** - impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

**III** - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de São Paulo nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

**IV** - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Vila Velha;

**V** - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 15 de Janeiro 2019

Patrícia Crizanto da Silva

Patrícia Crizanto

**(Vereadora PMB)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO**  
*"Deus seja louvado"*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais. As vítimas mais frequentes são mulheres negras (43,3%) com idade entre 20 e 40 anos (56%), casadas ou em união estável (52%) e com escolaridade equivalente ao Ensino Médio (25%) (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009).

O Sistema de Saúde da Família tem sido muito importante na construção de um novo formato de saúde pública, com agentes especializados que orientam e acompanham todo o processo médico das famílias, aliar o enfrentamento a violência doméstica com o êxito do Programa, sem dúvidas levará informação para muitas mulheres que vivem em risco e muitas que não possuem nenhum conhecimento à respeito de seus direitos e também sobre os serviços que são oferecidos.

Por todo e exposto, com o objetivo de unir esforços, submeto a presente matéria à apreciação desta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Vila Velha, 15 de Janeiro de 2019

Patrícia Crizanto da Silva

**Patrícia Crizanto**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**(Vereadora PMB)**

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100500  
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266  
E-mail: [gabinetepatriciacrizanto@gmail.com](mailto:gabinetepatriciacrizanto@gmail.com)